



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a locação de 01 (um) imóvel o qual se destina o funcionamento do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Viseu/PA.

### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Considerando a necessidade de um imóvel apropriado, adequado e seguro para a realização dos atendimentos ofertados pelo Conselho Tutelar, verifica-se a inexistência de imóveis públicos que acolham os servidores e atendidos dentro do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



3.2. A presente locação justifica-se para atender as necessidades desta secretaria, em atendimento ao Conselho Tutelar em continuar na mesma localidade e sede, em boas condições de uso, com dimensões suficientes, arejado, oferecendo certo nível de conforto e segurança, mais apropriado para desenvolvimento das atividades, e ainda o imóvel possua boa estrutura física e localização adequada para atender aos fins ao qual se destina.

3.3. Conforme resolução nº 170/20214, a sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e do acolhimento digno ao público, contendo no mínimo:

- Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- Sala reservada para o atendimento dos casos;
- Sala reservada para os serviços administrativos;
- Sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

3.4. De acordo com o ECA, são atribuições do Conselho Tutelar e, portanto, dos membros que o compõem, atender crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados. Além disso, o conselheiro tutelar é responsável por promover o encaminhamento de situações aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade.

3.5. O imóvel deve estar localizado na Sede do Município de Viseu - Estado do Pará, CEP: 68620-000.

3.6. Portanto, conforme delineado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), fornecido pela Secretaria solicitante. Este Estudo Técnico Preliminar abrange os seguintes componentes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.
01	Locação de 01 (um) imóvel o qual se destina o funcionamento do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Viseu/PA.	Mês	12

#### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. O objeto demandado consta na listagem do Plano de Contratações Anual do Município de Viseu/PA, sob o item de número 20 (vinte) no PCA 2024, estando devidamente registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos Decretos e Leis Municipais que regulamentam a Lei nº14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

FIGURA 1: PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, RESPECTIVAMENTE: ITEM, NATUREZA DO ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA DA DESPESA, DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DO PROCESSO, DATA ESTIMADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO, ESTIMATIVA DE CUSTO E GRAU DE PRIORIDADE.

ITEM	NATUREZA DO ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NATUREZA DA DESPESA	DATA ESTIMADA PARA INÍCIO DO PROCESSO	DATA ESTIMADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO	ESTIMATIVA DE CUSTO	GRAU DE PRIORIDADE
20	OUTROS SERVIÇOS	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR		01/04/2024	16/05/2024	R\$ 11.000,00	BAIXA





FONTE: <https://www.viseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/plano-de-contratacoes-anual-2024.pdf>

4.1.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Assistência Social do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Ação para o Exercício 2024, visando resultados satisfatórios e eficientes no que tange a melhoria da infraestrutura e ambiência, garantindo a oferta de ações e serviços públicos de assistencialismo social.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O imóvel será escolhido para servir como sede para Conselho Tutelar da Secretaria de Assistência Social do Município de Viseu/PA, satisfazendo uma série de critérios: deverá estar situado no centro da cidade, Município de Viseu - Estado do Pará, contendo uma infraestrutura apropriada para funcionar como sede do Conselho Tutelar, dispondo de condições adequadas para atender as demandas dos serviços ofertados. Nesse sentido, o imóvel escolhido deve estar evidenciando um alto padrão de conservação. A pintura bem preservada, realçando a estética do ambiente. Os acabamentos devem estar intactos, contribuindo para a sofisticação do espaço. A parte elétrica, sendo essencial para a funcionalidade do imóvel, estando em perfeito estado de funcionamento. Trincos e fechaduras devendo estar seguros e operantes, garantindo a segurança do local e o teto deve estar com forro em seus compartimentos. Além disso, os pisos deverão estar bem conservados, o que reforçará a qualidade do imóvel. Sendo essas características importantes para elaboração de pesquisas de imóveis na região que atendam melhor a necessidade e sendo como base para o laudo de avaliação técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com o local estando em excelentes condições de uso e atendendo a todos os critérios de uma propriedade bem mantida e pronta para uso.

5.3. A documentação do proprietário, previamente fornecida após a escolha do imóvel, será submetida a uma análise pela comissão de contratação para garantir a conformidade legal. O contrato de locação, ainda em fase de elaboração, será projetado com flexibilidade para permitir ajustes e proporcionar clareza nas responsabilidades das partes envolvidas.

5.3. A documentação necessária para a regularização do imóvel e a verificação da identidade do proprietário é um componente crucial do processo de contratação. Esses documentos garantem a transparência e a legalidade do processo, além de assegurar que o imóvel atende aos critérios estabelecidos. Documentação Necessária:

5.3.1. Carteira de Identidade – Registro Geral – R.G.: Este documento é necessário para confirmar a identidade do proprietário do imóvel.

5.3.2. Cadastro da Pessoa Física – C.P.F.: Este documento é necessário para confirmar a situação fiscal do proprietário do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



- 5.3.3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH: Este documento pode ser usado como uma alternativa ao R.G. e C.P.F. para confirmar a identidade e a situação fiscal do proprietário do imóvel.
- 5.3.4. Comprovante de Endereço Atualizado de Titularidade do Proprietário do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar que o proprietário reside no endereço fornecido.
- 5.3.5. Comprovante de Endereço Atualizado do Imóvel: Este documento é necessário para confirmar a localização exata do imóvel.
- 5.3.6. Dados Bancários de Titularidade do Proprietário do Imóvel – (Banco, Agência e Conta Corrente): Estes dados são necessários para realizar transações financeiras relacionadas à locação do imóvel.
- 5.3.7. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos do Município de Viseu/PA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos municipais pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.8. Certidão Negativa de Natureza Tributária – SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos tributários pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.9. Certidão Negativa de Natureza não Tributária – SEFA: Este documento é necessário para confirmar que não há débitos não tributários pendentes relacionados ao imóvel.
- 5.3.10. Certidão de Débito Relativo a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União: Este documento é necessário para comprovar a regularidade fiscal do junto a Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 5.3.11. Documentação do Imóvel: Estes documentos são necessários para confirmar a propriedade legal do imóvel e garantir que o imóvel atende a todos os critérios necessários para a locação.
- 5.4. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, o prazo da contratação é de 12 (doze) meses, e podendo ter prorrogação contratual para além de sua vigência desde que seja justificado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância. Ela é a base para a definição do objeto e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.
- 6.2. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



6.3. Com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, foi realizada uma estimativa quantitativa. Os detalhes desta estimativa estão descritos na tabela a seguir e servirão como base para a escolha do imóvel que melhor atenda a necessidade.

Cômodo	Quantidade	Justificativa
Quartos	03	A necessidade de três quartos é justificada pela demanda de acomodar um número significativo de profissionais para prestar serviços essenciais ao município. Cada quarto pode ser usado como sala de atendimento dos profissionais garantindo privacidade e conforto para cada profissional durante seu trabalho. Além disso, três quartos permitem flexibilidade no caso de profissionais chegarem em horários diferentes ou terem requisitos de acomodação variados.
Sala	01	Uma sala é um espaço comum necessário para permitir reuniões, discussões e interações sociais entre os profissionais. Este espaço promove a colaboração e a troca de ideias, o que é crucial para o sucesso de qualquer equipe. Além disso, a sala pode ser usada para relaxamento e recepção, o que é importante para o bem-estar dos profissionais durante sua estadia.
Garagem	01	Uma garagem é um espaço necessário para estacionamento e armazenamento de veículos oficiais. Este espaço faz com que os veículos possam ser guardados de forma segura evitando que fiquem estacionados nas ruas.
Pátio	01	O pátio servirá como uma sala de recepção aos usuários que buscam atendimentos especializados, o mesmo garantirá conforto e comodidade aos profissionais e usuários
Banheiro	02	A quantidade de banheiros é justificada pela necessidade de proporcionar instalações sanitárias adequadas para o número de profissionais. Isso garante que cada profissional tenha acesso a um banheiro sem longas esperas, contribuindo para a higiene e o conforto geral. Além disso, ter dois banheiros reduz o risco de interrupções no caso de manutenção ou reparos necessários.
Cozinha	01	Uma cozinha é necessária para a preparação de refeições. Isso permite que os profissionais tenham a opção de cozinhar suas próprias refeições se desejarem. Além disso, ter uma cozinha totalmente equipada pode contribuir para a saúde e o bem-estar dos profissionais, permitindo-lhes preparar refeições nutritivas e balanceadas.
Área de serviço	01	Uma área de serviço é essencial para a limpeza e manutenção das instalações. Isso inclui a lavagem em geral, o que é crucial para manter um ambiente limpo e higiênico. Além disso, uma área de serviço pode ser usada para armazenar suprimentos de limpeza e equipamentos, o que ajuda a manter outras áreas da casa livres de desordem.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Diante da necessidade de acomodação adequada para os conselheiros e atendidos, foi realizado uma análise abrangente para explorar as opções disponíveis. As alternativas consideradas foram a locação e a aquisição de um imóvel. Cada opção tem suas próprias vantagens e desvantagens, e ambas foram analisadas cuidadosamente para determinar a melhor escolha para a Prefeitura de Viseu.





7.1.1. Locação de Imóvel: A locação de um imóvel é uma opção que oferece uma série de vantagens. A principal delas é a flexibilidade, pois permite a mudança para um novo local caso as necessidades do local se alterem no futuro. Além disso, a locação não requer um grande desembolso inicial, o que pode ser benéfico para o orçamento da Prefeitura, permitindo a alocação de recursos para outras necessidades urgentes.

7.1.2. Aquisição de Imóvel: A aquisição de um imóvel é um investimento a longo prazo que pode proporcionar estabilidade, pois o imóvel será de propriedade da Prefeitura. Isso pode ser uma vantagem em termos de planejamento a longo prazo e controle sobre o espaço. No entanto, a aquisição requer um grande investimento inicial, o que pode ser um desafio para o orçamento da Prefeitura. Além disso, a propriedade de um imóvel pode levar a custos adicionais com manutenção e reparos, que devem ser considerados.

7.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.2.1. Após uma análise cuidadosa, a opção de locação de imóvel foi escolhida por várias razões. Pois a locação oferece maior flexibilidade e sendo mais viável economicamente, pois não requer um grande desembolso inicial. Isso permite que a Prefeitura preserve seus recursos financeiros para outras necessidades. Portanto, a locação do imóvel é uma solução econômica para a Prefeitura de Viseu.

7.3. Todos estes fatores justificam a solução apresentada.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. De acordo com o Decreto Municipal Nº 006/2024, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/21 no município, a estimativa do valor da contratação será determinada no laudo de vistoria do imóvel para locação.

8.2. Como citado no Art. 35 do referido decreto, o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por uma avaliação oficial da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Viseu/PA. Esta avaliação será indicada em um laudo oficial. Conforme o §2º do Art. 35, o valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado. Portanto, os órgãos e entidades da Administração Pública devem se esforçar para ajustar valores mais vantajosos para a Administração Municipal.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

9.1. O Laudo de Vistoria deverá conter a descrição detalhada da solução, conforme previsto na legislação aplicável. Este documento será elaborado de forma organizada e com o uso de terminologia técnica para garantir precisão e clareza.





## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Via de regra, não se aplica o parcelamento aos contratos de locação.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com base na análise criteriosa das opções disponíveis e considerando as necessidades do Conselho Tutelar, identificamos uma série de resultados esperados com a implementação da estratégia de locação de imóvel. Esses resultados, que serão detalhados a seguir, abrangem aspectos de melhoria da qualidade dos serviços prestados, Promoção do bem-estar, Demonstração do compromisso do município, sustentabilidade financeira e foco no serviço.

11.1.1. Melhoria da qualidade dos serviços prestados: Com um local adequado para o atendimento, os profissionais (conselheiros e assistentes sociais) poderão desempenhar suas funções de maneira mais eficaz, beneficiando diretamente a comunidade.

11.1.2. Promoção do bem-estar dos conselheiros e assistentes sociais: Ao garantir que os profissionais que prestam serviços à comunidade tenham um local adequado para o atendimento, a Secretaria está indiretamente promovendo o bem-estar dos cidadãos, fornecendo serviços de qualidade para a população.

11.1.3. Demonstração do compromisso do município: A locação deste imóvel demonstra o compromisso do município em apoiar o trabalho dos profissionais para prestar seus serviços, reforçando a imagem positiva do município.

11.1.4. Sustentabilidade Financeira: A locação de um imóvel é uma opção que favorece a sustentabilidade financeira da Prefeitura. Ela evita um grande desembolso inicial e, geralmente, os custos de manutenção e reparos são responsabilidade do proprietário.

11.1.5. Foco no Serviço: Ao optar pela locação, a Prefeitura pode focar seus esforços e recursos na melhoria dos serviços prestados à comunidade, em vez de se preocupar com a aquisição de um imóvel.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a Locação de 01 (um) imóvel, é crucial considerar várias etapas e elementos importantes antes de iniciar o contrato. Essas etapas garantem que a locação seja realizada de maneira eficiente e eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais e técnicas. Aqui estão alguns pontos-chaves que devem ser considerados:

12.1.1. Gestores de Contrato: Eles são responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que seja concluído conforme planejado.





12.1.2. Fiscais de Contrato: Eles monitoram de perto o desempenho do contratado, garantindo que o trabalho esteja de acordo com os termos do contrato. Eles também são responsáveis por relatar quaisquer problemas à gestão do contrato.

12.1.3. Capacitação do Gestor e Fiscal do Contrato: É fundamental que o gestor e o fiscal do contrato sejam devidamente capacitados. Eles devem ter o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

12.1.4. Responsabilidades da Prefeitura (Contratante): Conforme estipulado na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991), durante a vigência do contrato de locação, a Prefeitura, enquanto contratante, será responsável pela manutenção e reparos decorrentes do uso do imóvel. Isso engloba a manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer intervenções necessárias para assegurar que o imóvel se mantenha em condições adequadas para o uso pretendido.

12.1.5. Responsabilidades do Proprietário (Locador): Ainda segundo a Lei do Inquilinato, o locador é geralmente responsável pela manutenção estrutural do imóvel. Isso inclui elementos como a estrutura do edifício, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, e quaisquer outros componentes que sejam parte integrante da estrutura do imóvel.

12.1.6. Alterações e Devolução do Imóvel: Durante a vigência do contrato, a Prefeitura tem permissão para realizar alterações no imóvel para eventuais renovações ou melhorias que possam ser necessárias para adaptação. No entanto, é importante notar que, após o término do contrato, a Prefeitura deve devolver o imóvel ao proprietário no mesmo estado em que foi entregue inicialmente, levando em consideração o desgaste normal pelo uso. Qualquer alteração ou melhoria feita no imóvel que não possa ser removida sem danos deve ser aprovada pelo proprietário e, a menos que acordado de outra forma, permanecerá como parte do imóvel após a conclusão do contrato.

12.1.7. Revisão Jurídica: Faça uma revisão jurídica do contrato de locação para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.1.8. Aprovação do Contrato: Obtenha a aprovação do contrato pelas autoridades competentes.

12.1.9. Assinatura do Contrato: Após a aprovação, o contrato pode ser assinado pelas partes envolvidas.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

13.1. A locação do imóvel para Conselho Tutelar é uma medida estratégica que visa garantir a continuidade e a eficácia deste serviço essencial. A seleção do imóvel será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de





Demanda (DFD). Estes documentos garantem que o imóvel escolhido atenda a todas as necessidades e requisitos necessários para o funcionamento eficaz desta entidade, levando em consideração diversos fatores, tais como sua localização, condições estruturais, acessibilidade, entre outros, que o tornam ideal para o propósito pretendido. Ela permitirá que a Secretaria Municipal de Assistência Social continue a oferecer um local seguro e confortável para os profissionais que prestam seus serviços e para os atendidos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Viséu/PA.

13.2. Diferentemente de muitos outros projetos, esta locação específica não requer Contratações Correlatas/Interdependentes. Isso pode ser devido a alguns fatores, como a natureza do imóvel, os recursos já disponíveis no local, entre outros. A ausência de Contratações Correlatas/Interdependentes não diminui a importância ou a necessidade desta locação. Pelo contrário, pode representar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Portanto, a locação deste imóvel é uma ação justificada e alinhada com os objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, representando um investimento necessário e estratégico para o município de Viséu/PA.

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

14.1. A locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar da Secretaria de Assistência Social do Município de Viséu/PA, não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

#### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Diante da análise realizada para a locação, os estudos preliminares evidenciaram que a locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, é essencial. Compreendemos que a locação do imóvel tem como objetivo de atender as demandas diárias de assistencialismo e atenção primária dos cuidados de crianças e adolescentes, contribuindo para o bom funcionamento das ações administrativas dentro do Município.

15.2. A Locação do Imóvel ocorrerá por meio da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Importante ressaltar que, neste caso, a aquisição não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica do item que justifica a inexigibilidade de licitação.

15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



Viséu/PA, em 05 de junho de 2024

JOELYTON PEREIRA Assinado de forma digital  
CARVALHO:888114 por JOELYTON PEREIRA  
25204 CARVALHO:88811425204

**JOELYTON PEREIRA CARVALHO**  
Técnico de Planejamento  
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV